



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 144 /2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar-se com o Instituto Brasileiro de Municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a filiar com o Instituto Brasileiro de Municípios- IBAM.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º: Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 2.01.1.19.573.0417.2022- Treinamento de Recursos Humanos, inserida no orçamento vigente.

Art. 4º: Revogadas as disposições esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de abril de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal